



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600937

Dados do Processo:

Número Único 0036902-78.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 10/09/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/02/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655/SE Advogado: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO - 6558/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/05/2022 08:03:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
06/05/2022 07:11:33	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600211 expedido dia 29/04/2022 às 09:26:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/04/2022 09:26:00	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600211 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/04/2022 12:41:47	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
28/04/2022 08:29:06	Certidão	Expedi alvará 202240600211, aguardando conferência.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/04/2022 08:01:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Verificando o pagamento voluntário do débito, consoantes comprovantes de depósitos de fls. 211 e 213, determino A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO EM NOME DO ADVOGADO da parte autora, tendo em vista que existe procuração com poderes específicos (fls. 18).	Secretaria	27/04/2022
				
18/04/2022 16:36:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
10/04/2022 17:08:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Juiz	Não
05/04/2022 08:06:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2022 08:02:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (fichas de compensação) nº 202210022967, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) -	Secretaria	06/04/2022
05/04/2022 07:56:14	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/03/2022 13:22:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/02/2022 09:19:27	Juntada	Depósito Judicial nº 220218115338771 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/02/2022 09:14:48	Juntada	Depósito Judicial nº 220218121008230 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/02/2022 10:37:38	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
02/02/2022 13:21:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de: a) R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. b) o montante de R\$ 682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) referente aos DANOS MATERIAIS, corrigido monetariamente desde o efetivo prejuízo e com juros de mora de 1% desde a citação. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.	Secretaria	03/02/2022
				
01/02/2022 14:29:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/02/2022 14:28:55	Certidão	Manifestações das partes, acerca do teor do laudo pericial, tempestivas; movimentos dos dias 18/01/2022 e 25/01/2022.	Secretaria	Não
25/01/2022 07:41:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/01/2022 12:42:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não
18/01/2022 08:57:10	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:38:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyoshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200004} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
11/01/2022 10:34:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
13/12/2021 09:57:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2021 08:00:42	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
03/12/2021 08:00:42	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra ao advogado da parte autora foi dito que: requer prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pede deferimento. Dada a palavra ao(a) advogado(a) da parte ré foi dito que: requer o prazo de 15 (quinze) dias a juntada da carta de preposição e o substabelecimento e manifestação sobre o laudo. Pede deferimento. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada. (...)	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
26/11/2021 16:49:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/11/2021 21:23:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603369 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
07/11/2021 19:12:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603377 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/11/2021 10:58:46	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603377 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 07:29:42	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 03/12/2021 as 07h40min no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 03/12/2021, às 07h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 03/12 - PAUTA 1.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 07:26:08	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603369 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
04/11/2021 08:08:56	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
04/11/2021 08:08:56	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Perícia na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100163}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
20/10/2021 09:11:18	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}</p>	Secretaria	Não
11/06/2021 12:50:55	Certidão	Certifico que expedi ofício ao Setor de Perícias solicitando esclarecimento quanto à inexistência de vagas para agendamento das perícias pelo DPVAT para o ano de 2021. Mesmo assim, na data de hoje fiz contato telefônico com a Coordenadoria de Perícias e foi confirmada a inexistência de vagas para o ano de 2021. Aguardamos resposta formal do Setor de perícias, a qual será anexada a este feito.	Secretaria	Não
19/03/2021 08:26:12	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para marcar perícia.	Secretaria	Não
01/12/2020 21:27:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
24/11/2020 16:36:33	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}</p>	Secretaria	Não
24/11/2020 09:59:25	Certidão	Aguardando disponibilidade de data para marcar perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/11/2020 06:22:46	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.</p> <p>Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando questões preliminares. DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Arguiu, a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que não houve resistência prévia à pretensão na via administrativa. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF, confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. Ademais, consigno que este vem sendo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. DA PROVA PERICIAL</p> <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	23/11/2020



04/11/2020 12:15:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/11/2020 12:14:45	Certidão	Certifico que, não havendo juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
04/11/2020 12:14:00	Certidão	Certifico que, as partes apresentaram, tempestivamente, contestação e manifestação à contestação.	Secretaria	Não
29/10/2020 11:43:15	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}</p>	Secretaria	Não
12/10/2020 23:01:32	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a contestação.</p>	Secretaria	13/10/2020
08/10/2020 09:07:21	Recebimento		Secretaria	Não
08/10/2020 09:07:21	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/10/2020 09:06:45	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 25/11/2020 às 11:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
06/10/2020 07:48:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201005163104295 às 16:31 em 05/10/2020.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/09/2020 10:45:10	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 29/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/09/2020, às 08:39:27.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
25/09/2020 08:39:27	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/11/2020, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
25/09/2020 08:38:35	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/11/2020, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação Presencial-2.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	28/09/2020
22/09/2020 14:27:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Remarcação de audiência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/09/2020 12:55:11	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/09/2020 12:55:11	Remessa	{Remessa} Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/09/2020 07:00:52	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciará-se à no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.</p>	Secretaria	18/09/2020

14/09/2020 07:09:52	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (6558-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200911112801729 às 11:28 em 11/09/2020.</p>	Juiz	Não
11/09/2020 07:25:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2020 16:33:54	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600937, referente ao protocolo nº 20200910163304195, do dia 10/09/2020, às 16h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	11/09/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)